



**Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 014/2017-CGMP/PA, DE 25 DE MAIO DE 2017.

O 2º SUBCORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo §2º do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas funcionais cometidas por seus integrantes.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO a instauração de procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 069/2013-MP/CGMP, a partir do expediente protocolado neste Órgão Ministerial sob o nº 29855/2013, em desfavor da Representante do Ministério Público, Exma. Sra. Dra. **O. de S. F. T.**, para apuração preliminar da existência de indícios de violação de dever funcional previsto no Art. 154, incisos II e VII Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o teor do ACORDÃO Nº 054/2016-CPJ, em que o E. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará decidiu pelo conhecimento e provimento parcial de recurso administrativo interposto pelos recorrentes contra a decisão de arquivamento proferida em procedimento disciplinar preliminar - PDP, determinando o retorno dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público para oitiva das testemunhas arroladas pelos recorrentes, em homenagem ao princípio da ampla defesa, nos termos do voto divergente;

CONSIDERANDO o impedimento declarado pelo Corregedor-Geral, e pelo 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, em sessão ordinária do E. Colégio de Procuradores de Justiça realizada no dia 4 de maio de 2017, *cf.* certidão constante dos autos de recurso administrativo - Processo nº 020/2014-CPJ à fl. 160;

CONSIDERANDO que as condutas da Representante do Ministério Público, implicam, em tese, em violação de dever funcional previsto nos Arts. 154, incs. II e VII c/c 166, inc. I todos da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).



**Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL**

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor da Promotora de Justiça de 3ª Entrância, Exma. Sra. Dra. **O. de S. F. T.**, matrícula funcional nº 803.037 MP/PA., pelas razões acima mencionadas, em face do que **determino**:

I – A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;

III – Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao 2º Subcorregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV – Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado;

Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o 2º Subcorregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

Art. 3º. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral do Ministério Público, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/ escrivã(ão) do processo administrativo disciplinar, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de maio de 2017.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
2º Subcorregedor-Geral do Ministério Público/PA.